

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 049/2025

ANO

2025



- PROJETO DE LEI**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
- PROJETO DE RESOLUÇÃO**
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº

042/2025

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DO IMÓVEL URBANO DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL 1A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11/03/2025



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11/03/2025 APROVADO 11/03/2025

REJEITADO _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO _____ / _____ / _____

REJEITADO _____ / _____ / _____

Ocorrências:

Urgência Especial: 11/03/2025

Vista: _____ / _____ / _____

Adiamento de Discussão: _____ / _____ / _____

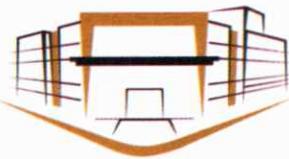
Adiamento de Votação: _____ / _____ / _____

Retirada: _____ / _____ / _____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 038 / 2025

Data: 12/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO N°038/2025
PROJETO DE LEI N°042/2025

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação e alienação do imóvel urbano de seu patrimônio, localizado no Distrito Industrial 1A e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a **desafetar** da classe de imóveis considerados como bens públicos de uso especial e transferir para a categoria de bens dominiais, o imóvel a seguir descrito:

I - Lote 05 da Quadra 320, com área de 2.829,00m², localizado na Rua Júlio Xavier de Jesus (prolongamento da Rua Sul), Distrito Industrial - 1A. Cadastro nº7031-05, matrícula nº 24.672, do Oficial de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, com as seguintes medidas e confrontações imóvel urbano medindo 26,36 m (vinte e seis metros e trinta e seis centímetros) de frente para a Rua Júlio Xavier de Jesus (prolongamento da Rua Sul) do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 79,66 m (setenta e nove metros e sessenta e seis centímetros) confronta com o lote 04 da quadra 320 – Distrito Industrial 1ª (matrícula nº 24.671); do lado esquerdo mede 38,22 m (trinta e oito metros e vinte e dois centímetros) e confronta com a Avenida José Domingos da Fonseca (Antiga Rua Norte), daí segue em curva com o raio de 272,30 m (duzentos e setenta e dois metros e trinta centímetros) com desenvolvimento de 40,05 m (quarenta metros e cinco centímetros) confrontando com a avenida; e finalmente nos fundos medindo 44,98 m (quarenta e quatro metros e noventa e oito centímetros), confronta com o Lote 320-II de propriedade de Michele Abdou Rahal Menezes Urzedo (Matrícula nº 21.205).

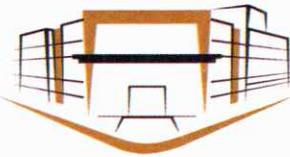
Art. 2º Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 91, I, da Lei Orgânica do Município, a **alienar**, em conformidade com o art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os imóveis assim descrito e caracterizado no inciso I do Art. 1º desta Lei.

§1º O imóvel cuja alienação é autorizada, destinam-se exclusivamente para o desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com aquelas permitidas no Distrito Industrial 1A.

§2º O adquirente do imóvel de que trata o caput deste artigo deverá arcar com as indenizações decorrentes de sua desocupação, além do valor pago para sua aquisição.

Art. 3º Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o art. 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário

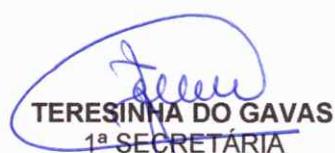


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
12 de março de 2025



WAGNER LOPES
PRESIDENTE



TERESINHA DO GAVAS
1^a SECRETÁRIA





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 037/2025

Santa Fé do Sul, 07 de março de 2025.

Senhor Presidente:

Com o intuito de promover o desenvolvimento urbano e econômico do Distrito Industrial 1A de Santa Fé do Sul, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que autoriza a alienação do imóvel público situado na referida área.

Atualmente o imóvel objeto de alienação está ocupado de forma transitória por meio da concessão de uso e após estudos realizados pela área de planejamento da Prefeitura, chegou-se à conclusão que sua alienação se torna a opção mais vantajosa para a Administração pelas seguintes razões:

a) a ocupação do imóvel com empreendimento industrial contribuirá para o desenvolvimento urbano do Distrito Industrial, atraindo novos investimentos e impulsionando o crescimento da cidade;

b) permitirá a captação de recursos financeiros que serão reinvestidos em áreas prioritárias para o município, como saúde, educação e infraestrutura; e

c) impulsionará a geração de novos empregos e renda para a população local, aquecendo a economia do Distrito Industrial.

Essas razões são suficientes para demonstrar que a aprovação do presente Projeto de Lei representa uma importante ação para o desenvolvimento urbano e econômico do Distrito Industrial de Santa Fé do Sul.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Wagner Antonio Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/nref.santafedosul





PROJETO DE LEI N°

042/2025

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação e alienação do imóvel urbano de seu patrimônio, localizado no Distrito Industrial 1A e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a **desafetar** da classe de imóveis considerados como bens públicos de uso especial e transferir para a categoria de bens dominiais, o imóvel a seguir descrito:

I - Lote 05 da Quadra 320, com área de 2.829,00m², localizado na Rua Júlio Xavier de Jesus (prolongamento da Rua Sul), Distrito Industrial - 1A. Cadastro nº 7031-05, matrícula nº 24.672, do Oficial de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, com as seguintes medidas e confrontações imóvel urbano medindo 26,36 m (vinte e seis metros e trinta e seis centímetros) de frente para a Rua Júlio Xavier de Jesus (prolongamento da Rua Sul) do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 79,66 m (setenta e nove metros e sessenta e seis centímetros) confronta com o lote 04 da quadra 320 – Distrito Industrial 1ª (matrícula nº 24.671); do lado esquerdo mede 38,22 m (trinta e oito metros e vinte e dois centímetros) e confronta com a Avenida José Domingos da Fonseca (Antiga Rua Norte), daí segue em curva com o raio de 272,30 m (duzentos e setenta e dois metros e trinta centímetros) com desenvolvimento de 40,05 m (quarenta metros e cinco centímetros) confrontando com a avenida; e finalmente nos fundos medindo 44,98 m (quarenta e quatro metros e noventa e oito centímetros), confronta com o Lote 320-II de propriedade de Michele Abdou Rahal Menezes Urzedo (Matrícula nº 21.205).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 91, I, da Lei Orgânica do Município, a **alienar**, em conformidade com o art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os imóveis assim descrito e caracterizado no inciso I do Art. 1º desta Lei.

§1º O imóvel cuja alienação é autorizada, destinam-se exclusivamente para o desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com aquelas permitidas no Distrito Industrial 1A.

§2º O adquirente do imóvel de que trata o caput deste artigo deverá arcar com as indenizações decorrentes de sua desocupação, além do valor pago para sua aquisição.

Art. 3º Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o art. 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e demais normas pertinentes.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de março de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

07 MAR. 2025
PROT. Nº104

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

11 MAR. 2025

APROVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
(Galpão do Agronegócio)

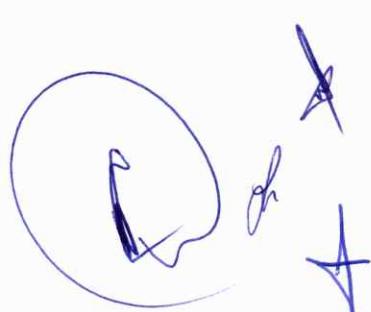


PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	3
2.	FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO	3
3.	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO	3
4.	PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS COMPARANDO.....	3
4.1	IMÓVEL REFERENCIAL NÃO EDIFICADO	4
4.1.1	HOMOGENIZAÇÃO DO IMÓVEL COMPARANDO R1.....	4
4.1.2	CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE SOBRE IMÓVEL AVALIANDO	5
4.1.3	VALOR DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE.....	6
4.1.4	VALOR A SER ATRIBUIDO AO R1.....	7
4.2	IMÓVEIS REFERENCIAIS EDIFICADOS.....	7
4.2.1	VALOR DE MERCADO IMÓVEIS REFERENCIAIS.....	8
4.2.2	TABELA ROSS-HEIDECKE.....	8
4.2.2.1	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	8
4.2.2.2	TABELA ROSS-HEIDECKE	9
4.2.3	HOMOGENIZAÇÃO DOS IMÓVEIS REFERENCIAIS.....	10
4.3	VALOR MÉDIO DE MERCADO RESULTANTE	11
5	CONCLUSÃO DO PTAM	12
	ANEXOS.....	13
	ANEXO I – IMÓVEL REFERENCIAL 1.....	13
	ANEXO II – IMÓVEL REFERENCIAL 2	14
	ANEXO III – IMÓVEL REFERENCIAL 3.....	15
	ANEXO IV – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO.....	16
	ANEXO V – CROQUI PRÉDIO AVALIANDO.....	17
	ANEXO VI – FOTOS DO IMÓVEL AVALIANDO.....	18
	ANEXO VII – MATRÍCULA IA	23
	ANEXO VIII – CUB	24
	ANEXO IX – CURRÍCULO DOS AVALIADORES	25



1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, inscrita sob o CNPJ nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Navarro de Andrade, nº 1616, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.

2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO

Instrução técnica para elaboração de Termo de Referência de abertura de processo licitatório na modalidade Leilão, destinado a alienação de prédio industrial, localizado no prolongamento da Rua Sul, sobre o Lote 05 da Quadra 320 no bairro Distrito Industrial 1A, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.

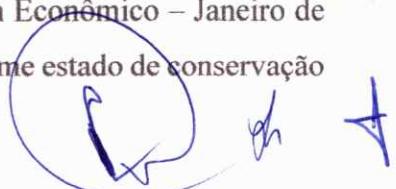
3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO

C A R A C T E R I S T C O S: - Lote 05 da Quadra 320, com área de 2.829,00m², localizado na Rua Júlio Xavier de Jesus (prolongamento da Rua Sul), Distrito Industrial - 1A. Cadastro nº 7031-05 – matricula nº 24.672.

C A R A C T E R Í S T I C O S: - Imóvel urbano medindo 26,36 m (vinte e seis metros e trinta e seis centímetros) de frente para a Rua Júlio Xavier de Jesus (prolongamento da Rua Sul) do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 79,66 m (setenta e nove metros e sessenta e seis centímetros) confronta com o lote 04 da quadra 320 – Distrito Industrial 1ª (matricula nº 24.671); do lado esquerdo mede 38,22 m (trinta e oito metros e vinte e dois centímetros) e confronta com a Avenida José Domingos da Fonseca (Antiga Rua Norte), daí segue em curva com o raio de 272,30 m (duzentos e setenta e dois metros e trinta centímetros) com desenvolvimento de 40,05 m (quarenta metros e cinco centímetros) confrontando com a avenida; e finalmente nos fundos medindo 44,98 m (quarenta e quatro metros e noventa e oito centímetros), confronta com o Lote 320-II de propriedade de Michele Abdou Rahal Menezes Urzedo (Matrícula nº 21.205). Contendo como benfeitorias um Galpão Industrial com 1.005,92m² de construção.

4. PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS COMPARANDO

Foram encontrados apenas dois imóveis à venda nas proximidades do imóvel avaliado, com características similares, os quais serão homogeneizados atribuindo-se o mesmo estado de conservação e idade do IA, a fim de resultar um valor de venda adequado as condições do IA. Como não foi encontrado mais imóveis à venda iremos utilizar como referencial imóvel não edificado, atribuindo sobre o mesmo edificação equivalente com base no custo da construção do Boletim Econômico – Janeiro de 2025 (desonerado) – SINDUSCON SP, aplicando a devida depreciação conforme estado de conservação e idade do IA.



4.1 IMÓVEL REFERENCIAL NÃO EDIFICADO

No Distrito Industrial III, existem três terrenos a venda com as mesmas características entre eles, área, dimensões e valor ofertado, assim iremos utilizar um destes imóveis como R1, aplicando sobre o mesmo o valor da edificação do imóvel avaliando, devidamente corrigido de acordo com o método Ross-Heidecke, conforme segue abaixo

Imóvel	Contato	Telefone	Endereço	Bairro	Quadra	Lote	Formato	Dimensões (m)	Área (m²)
R1	Luis Soldi	(17)-99775-4669	Rua do Empreendedor	Distrito Industrial III	Única	Gleba-A-2 – Lote 01	Regular	19x45	872,98

4.1.1 HOMOGEINIZAÇÃO DO IMÓVEL COMPARANDO R1

Imóvel	Preço	Condição	Topografia do terreno	Desvalorizantes	Homogeneização	Preço homogeneizado	M2	Preço m2
R1	R\$ 180.000,00	Anunciado	Plano	Desconto de 5% do Anuncio	- R\$ 9.000,00	R\$ 171.000,00	872,98m²	R\$ 195,88

- Foram considerados as mesmas infraestruturas por serem bairros industriais com frente para rodovia;
- Foi descontado 5% do valor de cada imóvel por se tratar de anúncios;

Atribuindo-se o valor corrigido do RI ao imóvel avaliando obtemos o valor relativo ao terreno de R\$ 391.101,84 conforme demonstrado no calculo abaixo;

Valor por m² do R1 x área territorial do IA

$$R\$ 195,88 \times 2.829,00 = R\$ 554.144,52$$



4.1.2 CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE SOBRE IMÓVEL AVALIANDO

Galpão Industrial, construído em alvenaria de blocos de concreto, coberto com telhas fibrocimento tipo ondulada e piso cimentado desempenado, totalizando 1.005,92 metros quadrados de construção.

IMÓVEL	TIPO	PADRÃO	VIDA ÚTIL (em anos)
RESIDENCIAL	CASA	RÚSTICO	5
		SIMPLES	10
		DE MADEIRA	45
	APARTAMENTO	RÚSTICO	60
		ECONÔMICO, SIMPLES ou MÉDIO	70
		FINO ou LUXO	60
COMERCIAL	ESCRITÓRIO	ECONÔMICO, SIMPLES ou MÉDIO	60
		FINO ou LUXO	50
	LOJA		70
	ARMAZÉM		75
INDUSTRIAL	GALPÃO	RÚSTICO ou SIMPLES	60
		MÉDIO	80
	COBERTURA	SUPERIOR	80
		RÚSTICO ou SIMPLES	20
		SUPERIOR	30
	FÁBRICA		50

Fonte : Abunahman (1999)

Enquadramento:

- Galpão Industrial Médio

Estado de Conservação:

- D – Entre Regular e Reparos Simples: imóvel que requer manutenção eventual ou periódica para manter condições de uso, devido a desgastes naturais, bastando intervenções superficiais em pontos localizados;

Idade da edificação:

- 20 anos

Vida Útil

- 80 anos

Valor CUB (Custo Unitário Básico) janeiro de 2025

- GI (galpão industrial) R\$ 1.107,62

4.1.3 VALOR DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE

Aplicando o valor do CUB área edificada optemos o seguinte valor, correspondente a uma construção nova:

$$R\$ 1.107,62 \times 1.005,92m^2 = R\$ 1.114.177,11$$

Para depreciar o valor da edificação “nova” em função da idade e do estado de conservação do imóvel avaliando aplicamos a Tabela Ross-Heidecke como segue.

% de vida útil: $\frac{\text{idade imóvel}}{\text{Vida Útil}}$ aplicando a formula: $\left(\frac{20}{80}\right) \times 100 = 25,00\%$

Estado de Conservação: D

% DE VIDA ÚTIL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2	1,02	1,05	3,51	9,03	18,90	39,30	53,10	75,40
4	2,08	2,11	4,55	10,00	19,80	34,60	53,60	75,70
6	3,18	3,21	5,62	11,00	20,70	35,30	54,10	76,00
8	4,32	4,35	6,73	12,10	21,60	36,10	54,60	76,30
10	5,50	5,53	7,88	13,20	22,60	36,90	55,20	76,60
12	6,72	6,75	9,07	14,30	23,60	37,70	55,80	76,90
14	7,98	8,01	10,30	15,40	24,60	38,50	56,40	77,20
16	9,28	9,31	11,60	16,60	25,70	39,40	57,00	77,50
18	10,60	10,60	12,90	17,80	26,80	40,30	57,60	77,80
20	12,00	12,00	14,20	19,10	27,90	41,80	58,30	78,20
22	13,40	13,40	15,60	20,40	29,10	42,20	59,00	78,50
24	14,90	14,90	17,00	21,80	30,30	43,10	59,60	78,90
26	16,40	16,40	18,50	23,10	31,50	44,10	60,40	79,30
28	17,90	17,90	20,00	24,60	32,80	45,20	61,10	79,60
30	19,50	19,50	21,50	26,00	34,10	46,20	61,80	80,00
32	21,10	21,10	23,10	27,50	35,40	47,30	62,60	80,40
34	22,80	22,80	24,70	29,00	36,80	48,40	63,40	80,80
36	24,50	24,50	26,40	30,50	38,10	49,50	64,20	81,30
38	26,20	26,20	28,10	32,20	39,60	50,70	65,00	81,70
40	28,80	28,80	29,90	33,80	41,00	51,90	65,90	82,20

(Assinatura)

Valor Homogeneizado: Valor do Imóvel – Valor do imóvel x fator Ross - Heidecke

$$\left(\frac{100}{100} \right)$$

Aplicando a formula: R\$ 1.114.177,11 – $\left(\frac{1.114.177,11 \times 21,80}{100} \right) = \text{R\$ } 871.286,50$

Portanto o valor a ser considerado para a edificação existente sobre o imóvel avaliado é de R\$ 871.286,50.

4.1.4 VALOR A SER ATRIBUIDO AO R1

Aplicando os valores homogeneizados territorial e da edificação, obtemos um valor referencial do R1 de R\$ 1.330.725,97, conforme calculo demonstrado abaixo;

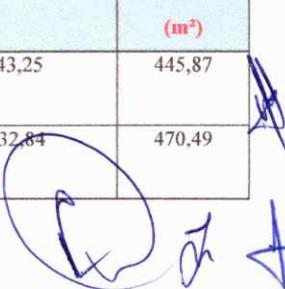
Valor do Terreno item 4.1.1 do PTAM + Valor da Edificação item 4.1.3 do PTAM

R\$ 554.144,52 + R\$ 871.286,50 = **R\$ 1.425.431,02**

4.2 IMÓVEIS REFERENCIAIS EDIFICADOS

Os dois imóveis edificados que estão à venda, estão localizados no Distrito Industrial 1-A, na Rua Sul, nas proximidades do imóvel avaliado, possuem características similares ao imóvel avaliado, por isso os utilizaremos com referenciais, aplicando os devidos reajuste para homogeneização dos imóveis de acordo com o estado de conservação e idade do imóvel avaliado.

Imóvel	Contato	Telefone	Endereço	Bairro	Lote	Área Territorial	Dimensões (m)	Área Edificada (m²)
R2	Edson Correia	17-98156-8080	Rua Sul	Distrito Industrial I-A	06-B	593,97	15x43,25	445,87
R3	Edson Correia	17-98156-8080	Rua Sul	Distrito Industrial I-A	06-C	533,85	15X32,84	470,49



4.2.1 VALOR DE MERCADO IMÓVEIS REFERENCIAIS

	Área Construída (m ²)	Área Territorial (m ²)	Fonte da Pesquisa	Valor Venda	Fator redutor de negociação 5%	Valor de mercado da Venda
R2	445,87	593,97	Anunciado	R\$ 700.000,00	- R\$ 35.000,00	R\$ 665.000,00
R3	470,49	533,85	Anunciado	R\$ 750.000,00	-R\$ 37.500,00	R\$ 715.500,00

4.2.2 TABELA ROSS-HEIDECKE

4.2.2.1 ESTADO DE CONSERVAÇÃO

O estado de conservação **D** refere-se ao imóvel avaliando

- a. **NOVO:** imóvel que não sofreu nenhum reparo, tampouco necessita de reparos, sendo um imóvel que não foi usado ou ainda tenha menos de seis meses de uso;
- b. **ENTRE NOVO E REGULAR:** imóvel em uso e em condições de novo;
- c. **REGULAR:** imóvel que requer pequenos reparos, embora mantenha a boa aparência e cujos reparos não necessitam de mão de obra especializada (ex. pintura);
- d. **ENTRE REGULAR E REPAROS SIMPLES:** imóvel que requer manutenção eventual ou periódica para manter condições de uso, devido a desgastes naturais, bastando intervenções superficiais em pontos localizados;
- e. **REPAROS SIMPLES:** imóvel que requer reparos simples e restauração de aspectos das funcionalidades originais;
- f. **ENTRE REPAROS SIMPLES E IMPORTANTES:** imóvel que requer intervenções generalizadas na maior parte e com maior profundidade em partes específicas (partes que comprometem a operação e a segurança);
- g. **REPAROS IMPORTANTES:** imóvel que requer reparos importantes, com intervenção generalizada e com profundidade, seja na estética, seja na segurança, seja na funcionalidade;
- h. **ENTRE REPAROS IMPORTANTES E SEM VALOR:** imóvel que exige restauração total de elementos e peças importantes, as quais apresentam degradação generalizada e com alto grau de exposição e de comprometimento da funcionalidade, segurança e operação;
- i. **SEM VALOR:** imóvel em estado de demolição, sem condição de operação ou de uso.



4.2.2.2 TABELA ROSS-HEIDECKE

Conforme demonstrado na tabela do item 4.2.3, considerando o estado de conservação do imóvel avaliado, o índice Ross-Heidecke a ser aplicado sobre os imóveis referenciais edificados é 11,00, resultando na homogeneização de seus valores equilibrando-os com referência as características e estado de conservação do IA, ou seja os imóveis referenciais R2 e R3 serão tratados como se possuíssem a mesma idade e estado de conservação do imóvel avaliado.

% DE VIDA ÚTIL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2	1,02	1,05	3,51	9,03	18,90	39,30	53,10	75,40
4	2,06	2,11	4,55	10,00	19,80	34,60	53,60	75,70
6	3,18	3,21	5,62	11,00	20,70	35,30	54,10	76,00
8	4,32	4,35	6,73	12,10	21,60	36,10	54,60	76,30
10	5,50	5,53	7,88	13,20	22,60	36,90	55,20	76,60
12	6,72	6,75	9,07	14,30	23,60	37,70	55,80	76,90
14	7,98	8,01	10,30	15,40	24,60	38,50	56,40	77,20
16	9,28	9,31	11,60	16,60	25,70	39,40	57,00	77,50
18	10,60	10,60	12,90	17,80	26,80	40,30	57,60	77,80
20	12,00	12,00	14,20	19,10	27,90	41,80	58,30	78,20
22	13,40	13,40	15,60	20,40	29,10	42,20	59,00	78,50
24	14,90	14,90	17,00	21,80	30,30	43,10	59,60	78,90
26	16,40	16,40	18,50	23,10	31,50	44,10	60,40	79,30
28	17,90	17,90	20,00	24,60	32,80	45,20	61,10	79,60
30	19,50	19,50	21,50	26,00	34,10	46,20	61,80	80,00
32	21,10	21,10	23,10	27,50	35,40	47,30	62,60	80,40
34	22,80	22,80	24,70	29,00	36,80	48,40	63,40	80,80
36	24,50	24,50	26,40	30,50	38,10	49,50	64,20	81,30
38	26,20	26,20	28,10	32,20	39,60	50,70	65,00	81,70
40	28,80	28,80	29,90	33,80	41,00	51,90	65,90	82,10
42	29,90	29,80	31,60	35,50	42,50	53,10	66,70	82,60
44	31,70	31,70	33,40	37,20	44,00	54,40	67,60	83,10
46	33,60	33,60	35,20	38,90	45,60	55,60	68,50	83,50
48	35,60	35,50	37,10	40,70	47,20	56,90	69,40	84,00
50	37,50	37,50	39,10	42,60	48,80	58,20	70,40	84,50
52	39,50	39,50	41,90	44,00	50,50	59,60	71,30	85,00
54	41,60	41,60	43,00	46,30	52,10	61,00	72,30	85,50
56	43,70	43,70	45,10	48,20	53,90	62,40	73,30	86,00
58	45,80	45,80	47,20	50,20	55,60	63,80	74,30	86,60
60	48,80	48,80	49,30	52,20	57,40	65,30	75,30	87,10
62	50,20	50,20	51,50	54,20	59,20	66,70	75,40	87,70
64	52,50	52,50	53,70	56,30	61,10	68,30	77,50	88,20
66	54,80	54,80	55,90	58,40	69,00	69,80	78,60	88,80
68	57,10	57,10	58,20	60,60	64,90	71,40	79,70	89,40
70	59,50	59,50	60,50	62,80	66,80	72,90	80,80	90,40
72	62,20	62,20	62,90	65,00	68,80	74,60	81,90	90,90
74	64,40	64,40	65,30	67,30	70,80	76,20	83,10	91,20
76	66,90	66,90	67,70	69,60	72,90	77,90	84,30	91,80
78	69,40	69,40	72,20	71,90	74,90	89,60	85,50	92,40
80	72,00	72,00	72,70	74,50	77,10	81,30	86,70	93,10
82	74,60	74,60	75,30	76,70	79,20	83,00	88,00	93,70
84	77,30	77,30	77,80	79,10	81,40	84,50	89,20	94,40
86	80,00	80,00	80,50	81,60	83,60	86,60	90,50	95,00
88	82,70	82,70	83,20	84,10	85,80	88,50	91,80	95,70
90	85,50	85,50	85,90	86,70	88,10	90,30	93,10	96,40
92	88,30	88,30	88,60	89,30	90,40	92,20	94,50	97,10
94	91,20	91,20	91,40	91,90	92,80	94,10	95,80	97,80
96	94,10	94,10	94,20	94,60	95,10	96,00	97,20	98,50
98	97,00	97,00	97,10	97,30	97,60	98,00	98,00	99,80
100	100,00	100,00	100,0	100,00	100,00	100,0	100,0	100,0

4.2.3 HOMOGENEIZAÇÃO DOS IMÓVEIS REFERENCIAIS

	Idade IA	Idade imóvel referencial	Diferença de idade entre o IA e os Rs	Vida útil do imóvel	Idade percentual de vida do imóvel (%)	Estado de conservação do IA	Coluna na Tabela Ross-Heidecke	Indice na Tabela Ross-Heidecke	Valor (homogeneizado)
R2	20	16	4	70	5,71	Entre Regular e Reparos	D	5	R\$ 591.850,00
R3		16	4	70	5,71	Simples		11,00	R\$ 636.795,00

$$\text{Percentual de vida útil} = \frac{\text{idade do imóvel} \times 100}{\text{Vida útil}}$$

$$\text{Homogeneização} = \frac{\text{Valor do Imóvel} - (\text{Valor do imóvel} \times \text{fator Ross-Heidecke})}{100}$$

$$\text{Avaliando mais velho que referenciais} \quad \text{Homogeneização} = \frac{\text{Valor do Imóvel} - \frac{\text{Valor do Imóvel}}{(100 - \text{fator Ross Heidecke})}}{100}$$

$$\text{Percentual vida útil R2} = \frac{4}{70} \times 100 = 5,71 \quad \text{Percentual vida útil R3} = \frac{4}{70} \times 100 = 5,71$$

$$\text{Homogeneização R2} = 665.000,00 - \frac{(665.000,00 \times 11,00)}{100} = 591.850,00 \quad \text{Homogeneização R3} = 715.500,00 - \frac{(715.500,00 \times 11,00)}{100} = 636.795,00$$


4.3 VALOR MÉDIO DE MERCADO RESULTANTE

	Área Edificada (m²)	Valor Homogeneizado	Valor metro Quadrado
R1	1.005,92	R\$ 1.330.725,97	R\$ 1.322,89
R2	445,87	R\$ 591.850,00	R\$ 1.327,40
R3	470,49	R\$ 636.795,00	R\$ 1.353,47
		Total	R\$ 4.003,76
Imóvel Avaliado	Área Construída (m²)	Valor médio metro Quadrado	Média/3
	1.005,92	R\$ 1.334,59	R\$ 1.334,59
			Valor do IA
			R\$ 1.342.490,77

Média: $1.322,89 + 1.327,40 + 1.353,47 = R\$ 1.334,59/m^2$

Valor IA: R\$ 1.334,59 x 1.005,92m² = R\$ 1.342.490,77

5 CONCLUSÃO DO PTAM

A Comissão de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto nº 4.887, de 22 de fevereiro de 2021, composta pelos membros descritos na Portaria nº 221, de 02 de maio de 2022, tomou a decisão acerca do valor de mercado do imóvel denominado Lote 05 da Quadra 320 do bairro Distrito Industrial 1A.

Foram utilizados três imóveis referenciais para comparação, sendo dois imóveis edificados, localizados nas proximidades do imóvel avaliado, com características similares, sendo realizada a homogeneização dos valores referenciais de acordo com as características do IA. Também foi utilizado imóvel sem edificação, a venda no Distrito Industrial 3, com frente para a Marginal da Rodovia Euclides da Cunha, compartilhado as mesmas características territoriais, atribuindo-se sobre ele edificação equivalente ao IA conforme cálculos demonstrados neste PTAM.

Como resultante dos cálculos conforme item 4.3 deste PTAM obtemos a média entre os três imóveis referenciais de R\$ 1.334,59 (Hum mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) por metro quadrado de edificação, que aplicado sobre a área edificada do IA encontramos o valor mínimo de mercado a ser atribuído sobre o imóvel de R\$ 1.342.490,77.

Braz Odair Bello

Ivan Cesar Previato Lucheti

Valdir de Castro

Willyan Wilson Milan

ANEXOS

ANEXO I – IMÓVEL REFERENCIAL 1

Bairro	Quadra	Lote	Formato	Dimensões	Área Territorial
Distrito Industrial III	Única	Gleba-a-2-Lote 01	Regular	19,40x45,00m	872,98m ²

Localização



3C

ANEXO II – IMÓVEL REFERENCIAL 2

Bairro	Lote	Formato	Dimensões	Área Territorial	Área Edificada
Distrito Industrial I-A	06-B	Regular	15,00x43,25m	593,97m ²	445,87m ²

Localização



ANEXO III – IMÓVEL REFERENCIAL 3

Bairro	Lote	Formato	Dimensões	Área Territorial	Área Edificada
Distrito Industrial I-A	06-C	Regular	15,00x32,84m	533,85m ²	470,49m ²

Localização

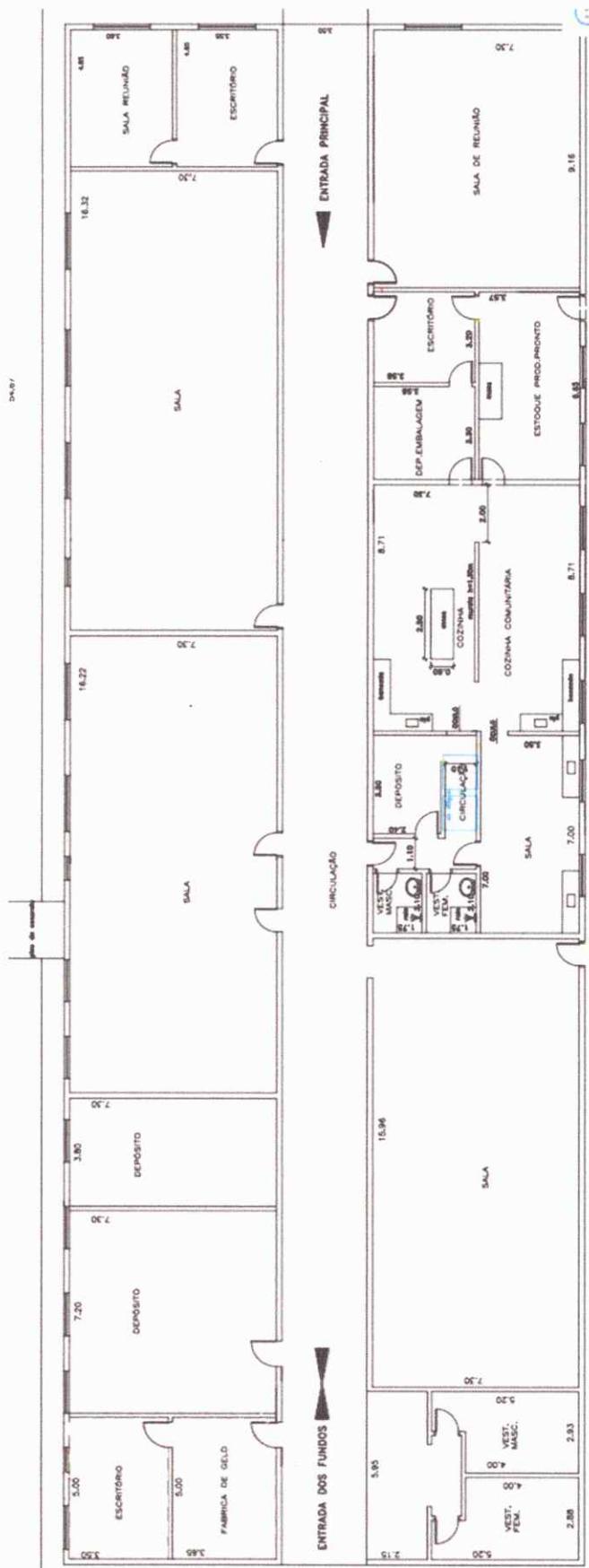


(Handwritten signatures and initials)

ANEXO IV – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

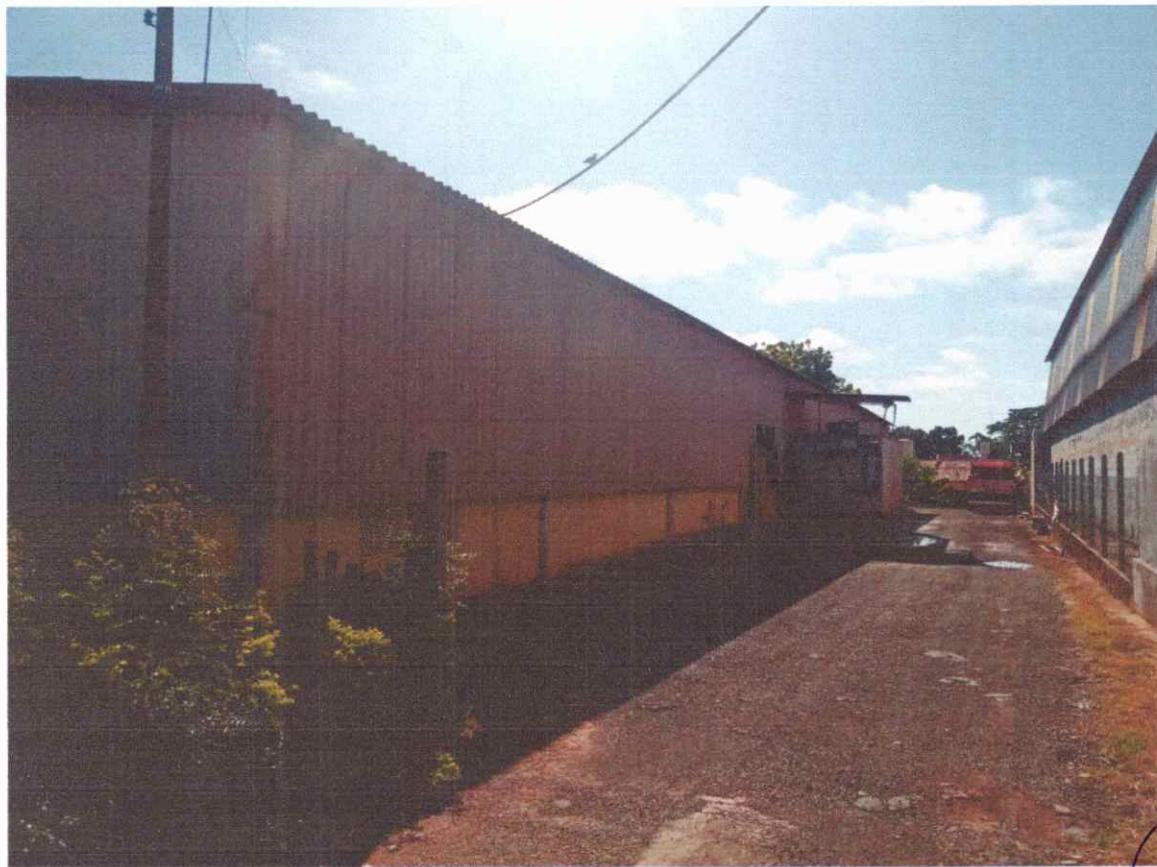


ANEXO V – CROQUI DO PRÉDIO AVALIADO



ANEXO VI – FOTOS DO IMÓVEL AVALIADO





art
D +



(B) A



(W) ✓ ✓ ✓



(P) A
A

ANEXO VII – MATRICULA IA



Valida aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO - JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GOIS
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS 11.971-9



CERTIDÃO

(Inteiro teor – art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73)

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA: 119719.2.0024672-63

Cartório do Registro de Imóveis

Francisco Matheus de Oliveira
OFICIAL

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo



Santa Fé do Sul, 6ª Feira, 07 de Outubro de 2011.

(LIVRO 02) MATRÍCULA Nº. 24.672.-

(Fls. 24.672.-)

Histórico

Vide,

DENOMINAÇÃO:- Lote nº 05 (Cinco) da Quadra nº "320".-

LOCALIZAÇÃO:- Prolongamento da Rua Sul – “DISTRITO INDUSTRIAL 1A”.

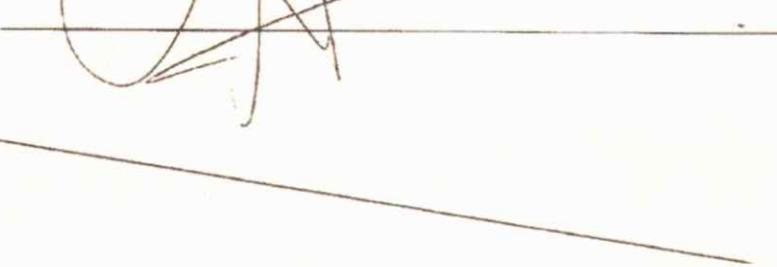
CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO):- Santa Fé do Sul – SP.-

CARACTERÍSTICOS:- Imóvel urbano medindo 21,81 m (vinte e um metros e oitenta e um centímetros) de frente para o Prolongamento da Rua Sul; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 88,48 m (oitenta e oito metros e quarenta e oito centímetros) e confronta com o lote 04 da quadra 320 (Parte do Lote 320 do Núcleo Paget da Gleba 1-E-B) – Distrito Industrial 1A; do lado esquerdo mede 78,73 m (setenta e oito metros e setenta e três centímetros) e confronta com a Avenida José Domingos da Fonseca (Antiga Rua Norte), mais 15,80 m (quinze metros e oitenta centímetros) confrontando com a mesma; e finalmente nos fundos medindo 19,16 m (dezenove metros e dezessete centímetros) confronta com o Lote 320-I de propriedade de Michele Abdou Rahal Menezes Urzero (Matrícula nº 21.205), perfazendo uma área de 1.996,84 metros quadrados*, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 7031-05.

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, no Centro, nesta cidade e comarca de Santa Fé do Sul (SP), inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 45.138.070/0001-49.

REGISTRO ANTERIOR:- M-22.776, de 03 de Fevereiro de 2011, deste Registro./
A Delegada Substituta,

-(LÚCIA GARCIA)-



Pág. 1/1

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

119719 AA 202328 0724



Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EXXFR-SW56N-ZZ9VT-DCJEB>



Validar aqui
este documento

Validar este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EXXFR-SW56N-ZZ9VT-DCJEB>

CERTIDÃO - Pedido: 77002	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ que a presente certidão da matrícula nº 24672 foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição.	Emolumentos 42,22 Estado 0,00 Sec. Fazenda 0,00 Registro Civil 0,00 Trib. Justiça 0,00 Ministério Público 0,00 Imposto Municipal 0,00 TOTAL 42,22
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por: (ASSINATURA DIGITAL)
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	ARYANE PAULA QUEIROZ AMARAL ESCREVENTE COORDENADORA
Santa Fé do Sul, 17 de outubro de 2024	



SELO DIGITAL

1197193F30E00000119912244

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Pág.: 2 / 2

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SAEC
Documento assinado eletronicamente
www.registerderenomendado.com.br

2024-10-17 10:45:00

Assinatura digitalizada

Assinatura digitalizada

Assinatura digitalizada

Assinatura digitalizada

Boletim Econômico - janeiro de 2025(desonerado)

Custo da construção residencial no Estado de São Paulo, padrão R8-N, índice base nov/13=100

Data	Índice	Global				Mão-de-obra				Material				Administrativo			
		Variação (%)				Variação (%)				Variação (%)				Variação (%)			
		Mês	Ano	12 meses	Índice	Mês	Ano	12 meses	Índice	Mês	Ano	12 meses	Índice	Mês	Ano	12 meses	
jan/24	178,47	0,00	0,00	2,21	174,34	0,02	0,02	4,67	184,76	-0,03	-0,03	-0,67	165,72	0,00	0,00	2,71	
fev/24	178,67	0,11	0,11	2,32	174,34	0,00	0,02	4,63	185,21	0,25	0,22	-0,38	165,72	0,00	0,00	2,71	
mar/24	178,85	0,10	0,21	2,62	174,42	0,05	0,06	4,57	185,55	0,18	0,40	0,35	165,72	0,00	0,00	2,71	
abr/24	178,94	0,05	0,26	2,40	174,45	0,02	0,08	3,83	185,72	0,09	0,49	0,70	165,72	0,00	0,00	2,71	
mai/24	181,02	1,16	1,43	2,20	177,91	1,99	2,07	3,38	185,97	0,14	0,63	0,72	168,46	1,66	1,66	3,27	
jun/24	182,39	0,76	2,19	2,35	179,93	1,13	3,22	3,66	186,52	0,29	0,92	0,69	169,79	0,79	2,46	3,48	
jul/24	183,18	0,43	2,63	2,71	180,32	0,22	3,45	3,53	187,83	0,71	1,63	1,72	170,16	0,22	2,68	2,89	
ago/24	183,83	0,36	3,00	3,02	180,77	0,25	3,71	3,78	188,77	0,50	2,14	2,09	170,62	0,27	2,96	3,17	
set/24	184,48	0,35	3,36	3,44	180,98	0,11	3,83	3,85	190,01	0,66	2,81	2,95	170,87	0,14	3,11	3,32	
out/24	185,21	0,40	3,77	3,90	181,04	0,04	3,86	3,88	191,65	0,87	3,70	3,99	170,87	0,00	3,11	3,11	
nov/24	185,64	0,23	4,01	4,01	181,11	0,04	3,91	3,91	192,57	0,48	4,20	4,20	170,87	0,00	3,11	3,11	
dez/24	185,95	0,17	4,19	4,19	181,40	0,16	4,07	4,07	192,94	0,19	4,40	4,40	170,87	0,00	3,11	3,11	
jan/25	189,75	2,04	2,04	6,32	187,66	3,45	3,45	7,64	193,86	0,47	0,47	4,92	170,87	0,00	0,00	3,11	

Custo unitário básico no Estado de São Paulo, padrão R8-N, janeiro

	R\$/m²	Participação (%)
Mão-de-obra (com encargos sociais)*	1.047,02	53,92
Material	839,47	43,23
Despesas Administrativas	55,43	2,85
Total	1.941,92	100,00

(*) Encargos Sociais: 152,22%

Custo unitário básico no Estado de São Paulo*, janeiro em R\$/m²

Padrão Baixo		Padrão Normal		Padrão Alto	
	Custo m²	% mês		Custo m²	% mês
R-1	1.905,10	1,82	R-1	2.318,27	2,14
PP-4	1.788,46	1,72	PP-4	2.213,98	2,00
R-8	1.710,25	1,68	R-8	1.941,92	2,04
PIS	1.319,02	1,89	R-16	1.887,75	2,03

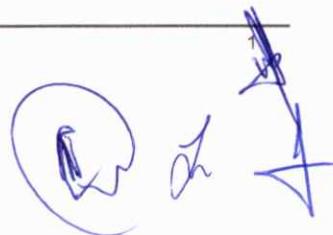
(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo, janeiro em R\$/m²

CAL (comercial andares livres) e CSL(comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

Padrão Normal		
	Custo m²	% mês
CAL-8	2.259,49	1,93
CSL-8	1.950,15	2,00
CSL-16	2.601,26	2,02
	Custo m²	% mês
RP1Q	2.046,16	2,26
GI	1.107,62	1,94

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06



Boletim Econômico - janeiro de 2025(desonerado)
Custo da construção residencial no Estado de São Paulo, padrão R8-N, índice base nov/13=100

Data	Índice	Global				Mão-de-obra				Material				Administrativo			
		Variação (%)		Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)				
		Mês	Ano		12 meses	Mês	Ano		12 meses	Mês	Ano		Mês	Ano	12 meses		
jan/24	178,47	0,00	0,00	2,21		174,34	0,02	0,02	4,67	184,76	-0,03	-0,03	-0,67	165,72	0,00	0,00	2,71
fev/24	178,67	0,11	0,11	2,32		174,34	0,00	0,02	4,63	185,21	0,25	0,22	-0,38	165,72	0,00	0,00	2,71
mar/24	178,85	0,10	0,21	2,62		174,42	0,05	0,06	4,57	185,55	0,18	0,40	0,35	165,72	0,00	0,00	2,71
abr/24	178,94	0,05	0,26	2,40		174,45	0,02	0,08	3,83	185,72	0,09	0,49	0,70	165,72	0,00	0,00	2,71
mai/24	181,02	1,16	1,43	2,20		177,91	1,99	2,07	3,38	185,97	0,14	0,63	0,72	168,46	1,66	1,66	3,27
jun/24	182,39	0,76	2,19	2,35		179,93	1,13	3,22	3,66	186,52	0,29	0,92	0,69	169,79	0,79	2,46	3,48
jul/24	183,18	0,43	2,63	2,71		180,32	0,22	3,45	3,53	187,83	0,71	1,63	1,72	170,16	0,22	2,68	2,89
ago/24	183,83	0,36	3,00	3,02		180,77	0,25	3,71	3,78	188,77	0,50	2,14	2,09	170,62	0,27	2,96	3,17
set/24	184,48	0,35	3,36	3,44		180,98	0,11	3,83	3,85	190,01	0,66	2,81	2,95	170,87	0,14	3,11	3,32
out/24	185,21	0,40	3,77	3,90		181,04	0,04	3,86	3,88	191,65	0,87	3,70	3,99	170,87	0,00	3,11	3,11
nov/24	185,64	0,23	4,01	4,01		181,11	0,04	3,91	3,91	192,57	0,48	4,20	4,20	170,87	0,00	3,11	3,11
dez/24	185,95	0,17	4,19	4,19		181,40	0,16	4,07	4,07	192,94	0,19	4,40	4,40	170,87	0,00	3,11	3,11
jan/25	189,75	2,04	2,04	6,32		187,66	3,45	3,45	7,64	193,86	0,47	0,47	4,92	170,87	0,00	0,00	3,11

Custo unitário básico no Estado de São Paulo, padrão R8-N, janeiro

	R\$/m ²	Participação (%)
Mão-de-obra (com encargos sociais)*	1.047,02	53,92
Material	839,47	43,23
Despesas Administrativas	55,43	2,85
Total	1.941,92	100,00

(*) Encargos Sociais: 152,22%

Custo unitário básico no Estado de São Paulo*, janeiro em R\$/m²

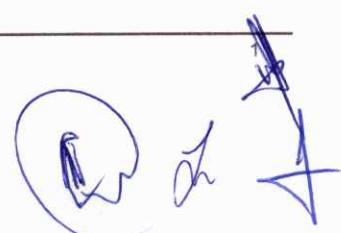
Padrão Baixo		Padrão Normal		Padrão Alto	
	Custo m ²	% mês		Custo m ²	% mês
R-1	1.905,10	1,82	R-1	2.318,27	2,14
PP-4	1.788,46	1,72	PP-4	2.213,98	2,00
R-8	1.710,25	1,68	R-8	1.941,92	2,04
PIS	1.319,02	1,89	R-16	1.887,75	2,03

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo, janeiro em R\$/m²
CAL (comercial andares livres) e CSL(comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

Padrão Normal		Padrão Alto			
	Custo m ²	% mês		Custo m ²	% mês
CAL-8	2.259,49	1,93	CAL-8	2.393,40	1,88
CSL-8	1.950,15	2,00	CSL-8	2.102,58	1,96
CSL-16	2.601,26	2,02	CSL-16	2.800,68	1,97
RP1Q	2.046,16	2,26			
GI	1.107,62	1,94			

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06



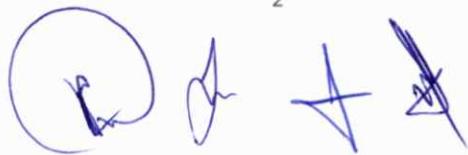
Boletim Econômico - janeiro de 2025(desonerado)

Salários médios sem encargos sociais no Estado de São Paulo, janeiro

Função	R\$/h	Variação mês (%)
Servente	8,85	0,00
Pedreiro	10,75	0,00
Carpinteiro	10,88	0,09
Armador	11,03	0,00
Eletricista	11,33	0,00
Encanador	11,13	0,00
Pintor	11,22	0,36

Salário médio com encargos sociais no Estado de São Paulo, janeiro

Função	R\$/h	Variação mês (%)
Engenheiro	64,53	0,00



ANEXO IX - CURRÍCULO DOS AVALIADORES

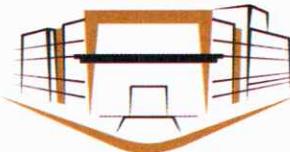
Braz Odair Bello: Graduado em Engenharia Civil e Técnico em Transações Imobiliárias; Funcionário Público Municipal desde 2001, atuando como engenheiro Civil, atualmente exercendo o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ivan: Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Administração e Ciências Contábeis, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de desenvolvimento urbano, infraestrutura pública e análise legal de projetos de construção civil.

Valdir: Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 01 de janeiro de 1.999, atuando nas áreas de Topografia e Desenho, Levantamento Planialtimétria e Demarcação de Lotes, Elaboração de Processo de Desapropriação e Desmembramento.

Willyan Wilson Milan: Graduado em técnico de transações imobiliária, administração e ciências contábeis; pós-graduado em gestão empresarial e segurança pública e direitos humanos; mestrando em desenvolvimento territorial e meio ambiente; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de segurança pública, planejamento e administração.





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.042/2025**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação e alienação do imóvel urbano de seu patrimônio, localizado no Distrito Industrial 1A e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
11 de março de 2025

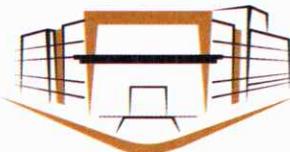
Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
11 MAR. 2025
APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.049/2025

PROJETO DE LEI Nº042/2025

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação e alienação do imóvel urbano de seu patrimônio, localizado no Distrito Industrial 1A e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.049/2025

PROJETO DE LEI Nº042/2025

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação e alienação do imóvel urbano de seu patrimônio, localizado no Distrito Industrial 1A e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

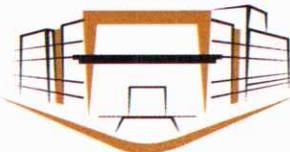
Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.049/2025

PROJETO DE LEI Nº042/2025

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação e alienação do imóvel urbano de seu patrimônio, localizado no Distrito Industrial 1A e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de março de 2025

a) vereador MURILO DA SILVA BASI
Presidente da Comissão

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Relatora

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: planejamento